

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem, doravante denominado de **CPRVI**, constituído em 22/08/1997, é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, de caráter beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.7070001-98, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Itatiba, sito a Gleba nº 05 remanescente da Fazenda dos Pereiras, bairro Vivendas do Engenho d' água, CEP: 13.252-410, Estado de São Paulo e foro em Itatiba.

Art. 2º - O CPRVI tem por finalidade:

- I. Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso nocivo, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- II. Prestar serviços na área da saúde às pessoas dependentes de álcool e outras drogas em sistema residencial e ambulatorial, proporcionando-lhes apoio na sua recuperação, fortalecimentos de vínculos familiares e reinserção social;
- III. Realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizada definida para todos os fins, como Comunidade Terapêutica;
- IV. Proporcionar a família integração ao processo de recuperação através de atividades específicas para esse fim, conscientizando-a de sua co-dependência;
- V. Desenvolver atividades para a prevenção ao uso e abuso de drogas;
- VI. Ser um referencial na área de dependência química, promovendo sempre a melhoria da qualidade de vida na Comunidade;
- VII. Realizar acolhimento institucional para adultos – Acolhimento em República, de acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- VIII. Promover a educação, através de conferências, congressos, cursos livres ou quaisquer outros tipos de reuniões que visem apoio e desenvolvimento cultural;
- IX. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento do atendimento em Comunidade Terapêutica;
- X. Prestar serviços na área de Assistência Social através de atividades da promoção humana, complementando a ação pública para grupos sociais carentes de recursos e assistência;



2º Tabelionato de Itatiba
Alex da Silva Ferreira
Escrevente

Vivendas do Engenho D' Água - Itatiba - São Paulo
Telefax: (11) 4524-3395 - Celular (11) 99655-5497
✉ Caixa Postal 241 - 13250.970 - Itatiba - SP
www.desafio.org.br





- XI. Desenvolver ações preventivas em Escolas, Empresas, Clubes de Serviços, Clubes de Lazer, Poder Público, entre outros, para ajudar na prevenção dos grandes males que afligem os jovens e adolescentes de nossa sociedade;
- XII. Promover atividades tipificadas pelas Políticas da Assistência Social e da Saúde nas áreas de prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação, reinserção social e pesquisas visando a completa recuperação física, emocional e espiritual de dependentes químicos;
- XIII. Promover o voluntariado.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CPRVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - O CPRVI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo 1º - é ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Os que participam de sua fundação;
- II. **Ativos:** Aqueles que prestam serviços com os objetivos da entidade, admitidos pela diretoria;
- III. **Beneméritos:** Aqueles que prestam serviços relevantes à instituição, admitidos pela diretoria.



Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- | | |
|------|---|
| I. | Votar e ser votado para os cargos eletivos; |
| II. | Tomar parte nas Assembleias Gerais; |
| III. | Participar de atos solenes ou comemorativos; |
| IV. | Solicitar, a qualquer tempo, por requerimento o desligamento, a título de demissão; |

I.	Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II.	Acatar as determinações da Diretoria;
III.	Zelar pelo bom nome da associação;
IV.	Realizar ativamente bens a serviços e pagar as mensalidades;
V.	Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade, através dos meios estabelecidos pela diretoria;
VI.	Cooperar para a conservação e o aumento do patrimônio moral e material e prestar ajuda voluntária, quando solicitado.

Art. 10 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação;
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

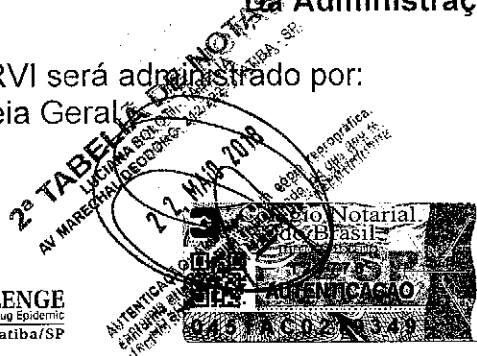
Parágrafo 2º – O CPRVI não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da entidade.

Capítulo III

Da Administração

Art. 11 – O CPRVI será administrado por:

1. Assembleia Geral



Vivendas do Engenho D'Água - Itatiba - São Paulo
Telefax: (11) 4524-3395 - Celular (11) 99655-5497
✉ Caixa Postal 241 - 13250-970 - Itatiba - SP

www.desafio.org.br

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.437

3

Rubricas

Presidente

Secretário

Advogado

- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Alterar o estatuto.

Parágrafo 1º - Para a deliberação a que se refere os incisos "II" e "VII" será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários e primeiro e segundo Tesoureiros.

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.437

4

Rubrica

Presidente

Secretário

Advogado

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, podendo haver mais de 01 reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração; em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Examinar as contas e os atos administrativos das entidades vinculadas;
- VI. Assinar convênios de cooperação com órgãos públicos ou particulares.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Celebrar termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e assinar contratos de prestação de serviços;
- V. Realizar filiação da associação a instituição ou organizações, congêneres, por delegação da Diretoria;
- VI. Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da associação.
- VII. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, colaboradores, técnicos, assim como dispensar voluntários;
- VIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação mediante autorização expressa da assembleia geral, assinando individualmente em nome da Associação, porém, posteriormente prestando relatório mensal de suas atividades;
- IX. Exercer outras tarefas atribuições inerentes ao cargo e não previstos expressamente neste Estatuto, garantindo-se o bom funcionamento da associação e cumprimento dos seus objetivos;
- X. Gerir Patrimônio da Associação;
- XI. Realizar movimentações bancárias, assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, sacar, depositar e transferir recursos, prestando contas para a diretoria nas reuniões mensais.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as medidas das atividades da entidade;

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII. Assinar com o Presidente os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques, devendo manter em ordem os livros e material da tesouraria, bem como efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo presidente.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.437

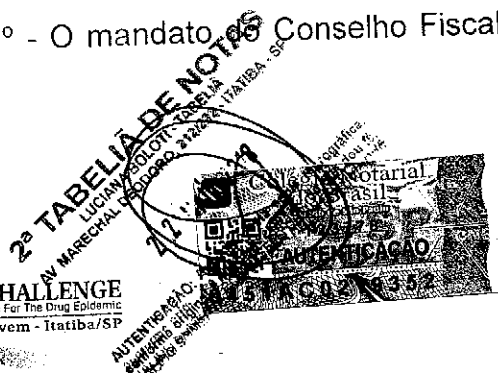
6

Rubrica

Presidente

Secretário

Advogado



Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- VI. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do CPRVI;
- VII. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo CPRVI;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

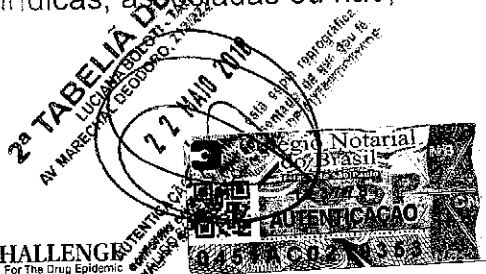
Parágrafo 3º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva do CPRVI poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º (Inciso VI) e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, assim como o artigo 46, inciso I da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio do CPRVI será constituído por:

- I. Contribuição dos membros, associados e mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;



- IV. Subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos próprios com a logomarca do CPRVI, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial;
- XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- XIII. Aluguel de espaço;
- XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição;
- XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- XVI. Hospedagem em regime de acolhimento institucional para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, atendimento socioassistencial e psicologia à família, à adolescência, ao adulto, à velhice e às pessoas com deficiência;
- XVII. Recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XVIII. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 30 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANA KOKOTI - MELO
AV. MARCELO DE OLIVEIRA 2122X - ITATIBA-SP



Art. 31 - O CPRVI não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 32 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

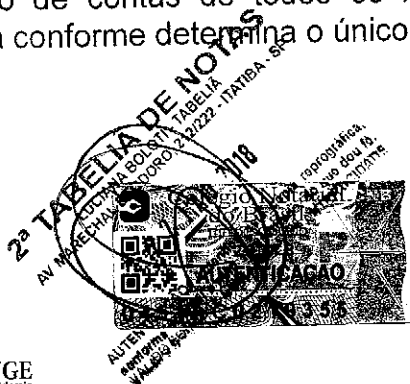
Art. 33 - Em caso de dissolução, o patrimônio social os bens do CPRVI devem ser obrigatoriamente, destinados à outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da extinta, ou à entidade pública, ficando isentos os associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes, devendo a instituição e ou associação beneficiada se responsabilizar por quaisquer dívidas e ou créditos, oriundos do CPRVI.

Art. 34 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V Da Prestação de Contas

Art. 35 - A prestação de contas do CPRVI, observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras do CPRVI, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o único artigo 70 da Constituição Federal.



Capítulo VI Das Disposições Gerais

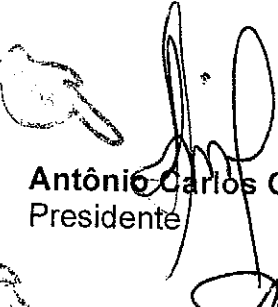
Art. 36 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos do artigo 33.

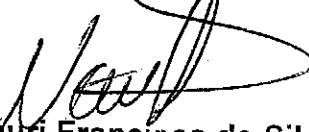
Art. 37 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta das associadas e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

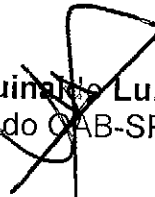
Art. 38 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Itatiba/SP, 11 de Maio de 2016.


Antônio Carlos Guimarães
Presidente


Mauri Francisco da Silva
1º Secretário


Dr. Aguinaldo Luis Fernandes
Advogado OAB-SP nº. 112438

2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANO BOGOTTI - TABELA
AV. MARECHAL DE SOUZA 214722 - ITATIBA - SP

27 MAIO 2016
AUTENTICAÇÃO
REGISTRO EM CARTÓRIO
VIGÊNCIA PÚBLICA
REGIO Notarial
Brasil
AUTENTICAÇÃO
016/1602/Nº 556

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.437

10

Rubricas

Presidente

Secretário

Advogado